



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1205049-75.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa**
Requerente: **Nestlé Brasil Ltda**
Requerido: **Coletando Solucoes Tecnologia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Vistos.

NESTLÉ BRASIL LTDA ajuizou a presente ação em face de **COLETANDO SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA**, alegando inadimplemento contratual em projeto de logística reversa vinculado ao programa “Panela”.

O contrato celebrado em dezembro de 2023 e retificado em janeiro de 2024, previa a instalação e operacionalização de 13 Pontos de Entrega Gratificada (PEGs) na cidade de São Paulo, com estrutura técnica específica, remuneração de catadores, rastreabilidade de resíduos e cumprimentos de metas socioambientais, pelo valor total de R\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

A autora sustenta que a ré instalou apenas sete PEGs, descumprindo a obrigação quantitativa contratada; não atendeu especificações técnicas (dimensões, mobiliário, equipamentos de segurança e higiene); falhou na operacionalização (ausência de balanças, EPIs, cartões de crédito para usuários e comprovação de remuneração aos catadores); e descumpriu KPIs de impacto socioeconômico e ambiental, comprometendo o propósito regenerativo do projeto. Diante disso, requer a citação da ré, sob pena de revelia; procedência do pedido, com devolução integral de R\$640.000,00; subsidiariamente, reparação parcial conforme pontos não operacionalizados ou em desconformidade; condenação da ré ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais (mínimo de 10%).

A autora manifesta interesse na audiência de conciliação e apresenta documentos

1205049-75.2024.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

na inicial.

A Ré, devidamente citada, não apresentou contestação.

É o relatório.

Decido.

A ausência de contestação da ré permite o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art. 355 inciso II do Código de Processo Civil, diante da revelia presumo a veracidade dos fatos alegados na inicial, conforme o artigo 344 do mesmo diploma legal.

Outrossim, os documentos apresentados são suficientemente verossímeis e aptos a comprovar as alegações do autor.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar a ré ao pagamento do valor de R\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), atualizados monetariamente desde a data do desembolso, acrescidos de juros moratórios desde a citação;

Sucumbente, arcará a parte ré com o pagamento das custas e despesas processuais, incluindo os honorários do patrono da parte autora que fixo em 10% do valor atualizado da condenação.

Por fim, anoto que até 29/08/2024 (inclusive), a correção monetária será calculada conforme a Tabela Prática antiga do TJ-SP (INPC), e os juros moratórios pela taxa de 1% ao mês. A partir de 30/08/2024, a correção monetária seguirá a nova Tabela Prática do TJ-SP (IPCA), nos termos do Provimento CG nº 54/2024, e os juros moratórios serão calculados pela Taxa Selic, com dedução do IPCA, os quais nunca poderão ser inferiores a zero.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2025.

LUIZ ANTONIO CARRER

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

IL